

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE PITOMBEIRA SERRA NEGRA DO NORTE, Rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, reservatório.

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CHAPADA, Açude Pedra Redonda, Município de Jacobina do Piauí/PI, irrigação.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO JOSE ALMEIDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL QUEIMADO, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, consumo humano.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL QUEIMADO, Rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, consumo humano.

CARMELA PELEGRINI FERNANDES-ME, rio Sapucaí, Município de Careagu/MG, mineração, transferência.

CELSO MANICA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

CLAÚDIA APARECIDA MACHADO, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação, transferência.

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/RJ, abastecimento público, alteração.

CONSELHO COMUNITARIO DA BARRA DA MANICOBA, Rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, reservatório.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA BARRA DE SÃO PEDRO, Rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, reservatório.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ARAPUA, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, consumo humano.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ARAPUA, Rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, reservatório.

DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação, alteração.

DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação, alteração.

DRAMAQ E J. MAGALHAES LTDA, rio Sapucaí, Município de Careagu/MG, mineração.

GILMAR MAURICIO BARRAL, rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, irrigação.

GLAUCIO CEZAR CANTARELLI DE CARVALHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

IARA BARRETO, rio Mucuri, Município de Nanuque/MG, irrigação.

IVAN TOLLER CONCEIÇÃO, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

JOSE ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOSE CARLOS FERRIGOLO, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

JOSE PERDIVAL, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

JOSIMAR SANTIAGO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

KLEBER ELIAS TAVARES, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/MG, irrigação.

LEANDRO BARBOSA BAIA, UHE Furnas, Município de Aguanil/MG, irrigação.

MANOEL BENICIO NUNES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MINERADORA PONTE ALTA LTDA, rio Paraíba da Sul, Município de Guararema/SP, mineração.

ROBERTO DE OLIVEIRA CALDEIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, indústria.

SAMUEL RODRIGUES SOARES FILHO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/GO, abastecimento público, alteração.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, indústria, alteração.

TEREZINHA DE FATIMA CARVALHO, rio Grande, Município de Ijaci/MG, irrigação.

VALDIR NUNES BERNARDO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

VALERIO TEOTONIO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CR-11 nº 2, de 19 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2018, Seção 1, página 84, onde se lê: Art.1º, inciso II, alínea d "setor de indústria;", leia-se: "Art.1º, inciso II, alínea d "Setor de Indústria/Empresa;".

COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amaná e Floresta Nacional do Crepori, localizadas no estado do Pará (Processo nº 02121.00612/2017-16).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal S/Nº de 13 de fevereiro de 2006 que criou a Floresta Nacional do Crepori e a Lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012, que alterou os limites da Unidade de Conservação;

Considerando o Decreto Federal S/Nº de 13 de fevereiro de 2006 que criou a Floresta Nacional do Amaná e Decreto S/Nº de 11 de maio de 2016, que alterou os limites da Unidade de Conservação;

Considerando a Portaria ICMBio nº 29, de 14 de maio de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Crepori;

Considerando a Portaria ICMBio nº 30 de 14 de maio de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amaná;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Unidade Especial Avançada em Itaituba e a Coordenação Regional da 3ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02121.00612/2017-16 que contém o histórico de modificação da atual composição do Conselho Consultivo das Florestas Nacionais do Crepori e do Amaná; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amaná e da Floresta Nacional do Crepori é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando - se o critério de paridade, na forma seguinte:

1 - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

1.Gestão Ambiental e Territorial;

2.Regularização de terras;

3.Setor Garimpeiro;

4.Setor de Manejo Florestal;

5.Setor de Produção Rural e Comércio;

6.Setor de Povos e Comunidades Tradicionais;

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

1.Setor Garimpeiro;

2.Setor Produção Rural e Comércio;

3.Setor de turismo;

4.Setor de Manejo Florestal;

5.Setor de Povos e comunidades tradicionais;

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

1.Gestão Ambiental e Territorial;

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

1.Setor de Ensino e pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Amaná e Floresta Nacional do Crepori ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Amaná e Floresta Nacional do Crepori, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amaná e da Floresta Nacional do Crepori são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Trabalho; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Defesa; e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 24.083.550,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "c", item "I", III, alíneas "d", item "I", e "h", item "I", e V, e § 3º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Trabalho; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Defesa; e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 24.083.550,00 (vinte e quatro milhões, oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN